RESOLUÇÃO DN N. 001/2026

O **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, órgão de direção nacional do Partido reunido nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como em observância ao previsto no art. 11-A, § 6º, I, da Lei n. 9.096/1995 e ao regulamento da Resolução TSE n. 23.670/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica aprovada a **criação de Federação Partidária a ser formada entre o Partido Socialista Brasileiro e o Partido Democrático Trabalhista (PDT)** e/ou outros partidos do campo democrático, de acordo com a estratégia programática do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e com a harmonia das estruturas federativas entre os partidos que comporão a Federação Partidária.

Art. 2º. O Diretório Nacional do PSB delega à Comissão Executiva Nacional do PSB, representada pelo Presidente Nacional, João Henrique de Andrade Lima Campos, todas as competências e atos necessários à materialização da Federação Partidária, inclusive no que se refere à elaboração e aprovação do Estatuto da Federação, eleição de órgãos diretivos da Federação, pedido de registro em cartório e respectivo protocolo no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º. Fica aprovado o indicativo de incorporação ao PSB de partidos políticos do campo democrático que não atingiram a cláusula constitucional de desempenho prevista no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 29 da Lei n. 9.096/1995, indicativo que será submetido à instância partidária competente para que, se necessário, delibere e aprove formalmente a incorporação de partidos que não atingiram a cláusula constitucional de desempenho.

Parágrafo primeiro. O Diretório Nacional do PSB delega à sua Comissão Executiva Nacional todas as competências, convocações e atos necessários para conduzir as tratativas políticas e jurídicas com as direções nacionais dos partidos interessados, inclusive para a elaboração das minutas dos instrumentos de incorporação, a serem oportunamente submetidos às instâncias partidárias competentes e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo segundo. O Diretório Nacional do PSB aprova a redução para 48 (quarenta e oito) horas do prazo de convocação do Congresso Nacional que tenha como pauta a deliberação sobre incorporações partidárias, nos termos do art. 19, § 3º, do Estatuto do PSB e do art. 7º, § 4º, do Regimento Interno do PSB.

Art. 4º. A presente Resolução tem efeitos imediatos a partir da data de sua aprovação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB